

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
06	Tribunal de Justiça Militar			
06.01	Tribunal de Justiça Militar			
3.1.2.0	Material de Consumo		17.300,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		98.500,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		136,00	
	Subtotal		115.936,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		63.500,00	
	Subtotal		63.500,00	
	TOTAL		179.436,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância				
02.04.014.2.008		27.300,00	17.000,00	44.300,00
Distrib. Just. Militar Primeira Instância				
02.04.014.2.009			46.500,00	46.500,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
02.04.014.2.601		8.500,00		8.500,00
Manutenção de Próprios				
02.04.014.2.602		77.000,00		77.000,00
Processamento de Dados				
02.04.014.2.656		3.136,00		3.136,00
	TOTALS	115.936,00	63.500,00	179.436,00

TABELA 2.		NCz\$ 1,00
Suplementação		
06	Tribunal de Justiça Militar	
	Administração Direta	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
	TOTAL	179.436,00
	3.ª Quota	109.156,00
	4.ª Quota	70.280,00

DECRETO N.º 30.380, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.429.844,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 892.833,00 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, mediante a suplementação de NCz\$ 6.429.844,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	6.429.844,00	
	Subtotal	6.429.844,00	
	TOTAL	6.429.844,00	
Atividades		Corrente	Capital
Total			
Atividades do FUMEST			
11.65.021.8.400		3.244.961,00	3.244.961,00
Atividades do FUMEST			
11.65.364.8.401		3.184.883,00	3.184.883,00
	TOTALS	6.429.844,00	6.429.844,00
Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST			
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.681.229,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	784.270,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	486.178,00	
3.1.3.1	Remuneração do Serviços Pessoais	105.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	243.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	7.700,00	
3.2.5.1	Inativos	885.133,00	
3.2.5.3	Salário-Família	2.000,00	
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público - PASEP	35.334,00	
	Subtotal	6.429.844,00	
	TOTAL	6.429.844,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.404	3.244.961,00		3.244.961,00
Explor. Manut. de Bain. Hot. em Est. Paulista			
11.65.364.2.405	3.184.883,00		3.184.883,00
TOTAIS	6.429.844,00		6.429.844,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Indireta	
20.56	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias -- FUMEST	
	TOTAL	6.429.844,00
	3.ª Quota	3.214.921,00
	4.ª Quota	3.214.923,00

TABELA 3		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 20.56 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST			
Categoria Econômica		Especificação	
Total		Subprogramas	
	11.65.021	11.65.364	
3.1.1.1	Pessoal Civil		
3.881.229,00	2.034.019,00		1.847.210,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		
784.270,00	370.471,00		413.799,00
3.1.2.0	Material de Consumo		
486.178,00	20.000,00		466.178,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		
105.000,00	5.000,00		100.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
243.000,00	83.000,00		160.000,00
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		
7.700,00	7.700,00		
3.2.5.1	Inativos		
885.133,00	688.437,00		196.696,00
3.2.5.3	Salário-Família		
2.000,00	1.000,00		1.000,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP		
35.334,00	35.334,00		
TOTALS			
6.420.844,00	3.244.961,00		3.184.883,00

DECRETO N.º 30.381, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 365.493,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.1.1	Pessoal Civil	32.461,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	94.530,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	129.856,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	20.000,00	
	Subtotal	276.847,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	70.205,00	
	Subtotal	70.205,00	
	TOTAL	347.052,00	
Atividades		Corrente	Capital
Administração de Material e Compras			
03.07.021.2.175		32.461,00	
			32.461,00
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.305		94.530,00	
			94.530,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.570		28.000,00	
			28.000,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571			50.205,00
			50.205,00
Processamento de Dados			
03.07.021.2.572		86.856,00	
		20.000,00	106.856,00
Auditoria			
03.08.032.2.308		35.000,00	
			35.000,00
	TOTALS	276.847,00	70.205,00
			347.052,00
Atividades		Corrente	Capital
Coordenação Entidades Descentralizadas			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		712,00
3.1.2.0	Material de Consumo		4.582,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		13.147,00
	Subtotal		18.441,00
	TOTAL		18.441,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Acomp. Controle Aval. Ent. Descentralizadas			
03.08.032.2.311.....	11.452,00		11.452,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.032.2.580.....	2.582,00		2.582,00
Manutenção de Próprios			
03.08.032.2.581.....	4.407,00		4.407,00
TOTAIS.....	18.441,00		18.441,00
TABELA 2			NCz\$ 1,0
Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
	Administração Direta		
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL.....		347.052,00
	3.ª Quota.....		347.052,00
	Administração Direta		
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		
	TOTAL.....		18.441,00
	3.ª Quota.....		18.441,00

DECRETO N.º 30.382, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.437.297,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 2.437.297,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		2.437.297,00
	Subtotal		2.437.297,00
	TOTAL		2.437.297,00
Atividades		Corrente	Capital
Atividades do DAEE			Total
03.07.021.8.195		2.437.297,00	2.437.297,00
	TOTALS	2.437.297,00	2.437.297,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-Pasep		2.437.297,00
	Subtotal		2.437.297,00
	TOTAL		2.437.297,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.203.....	2.437.297,00		2.437.297,00
TOTALS	2.437.297,00		2.437.297,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
	Administração Indireta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE	
	TOTAL	2.437.297,00
	3.ª Quota	1.465.022,00
	4.ª Quota	972.275,00